



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2408	Semestre	1308
A 1.ª série . . .	808	•	488
A 2.ª série . . .	808	•	488
A 3.ª série . . .	808	•	488

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração à portaria n.º 11:086, que fixa os preços das análises a efectuar no laboratório da Direcção Geral das Alfândegas.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 11:102 — Torna facultativo a partir de 1 do corrente mês e de 1 de Janeiro de 1946 os seguros, respectivamente, da navegação costeira internacional e da pesca do arrasto e da cabotagem, longo curso e pesca do bacalhau, excepto nas viagens ao Índico (para além de Moçambique) e Pacífico.

Decreto n.º 34:914 — Transfere uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:103 — Dá nova redacção ao artigo 41.º do regulamento da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, aprovado pela portaria n.º 9:287.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:915 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a tomar de arrendamento, por tempo indeterminado, o prédio situado na Rua Joaquim António de Aguiar, 17 e 19, em Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 11:086, publicada pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 198, 1.ª série, de 5 do corrente, está escrito:

Ceras

Índices de acidez e saponificação 75\$00

Farinhas

Azoto 60\$00»,

e não:

Ceras

Índice de acidez e saponificação 75\$00

Farinhas

Azoto 60\$00»,

como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 10 de Setembro de 1945. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:102

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Marinha, ao abrigo do disposto no § único do artigo 3.º do decreto-lei n.º 31:454, de 11 de Agosto de 1941, alterado pelo decreto-lei n.º 31:922, de 17 de Março de 1942, o seguinte:

1.º O seguro da navegação costeira internacional e da pesca do arrasto é facultativo a partir de 1 de Setembro, nas condições a estabelecer pela Comissão de Seguros de Guerra.

2.º O seguro da cabotagem, longo curso e pesca do bacalhau passa a ser facultativo a partir de 1 de Janeiro de 1946, excepto nas viagens ao Índico (para além de Moçambique) e Pacífico.

Ministérios das Finanças e da Marinha, 13 de Setembro de 1945. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:914

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 34.230\$ da verba de 5:893.766\$ inscrita no n.º 1) do artigo 299.º,

do capítulo 15.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças para a de 400.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 301.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:103

Considerando que o curso de mecânicos de aviação, a que se refere o artigo 41.º do regulamento da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, aprovado pela portaria n.º 9:287, de 10 de Agosto de 1939, necessita de alteração, em face das exigências actuais resultantes do constante progresso do material aeronáutico: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o artigo 41.º do regulamento da Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho, aprovado pela portaria n.º 9:287, de 10 de Agosto de 1939, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 41.º O curso de mecânicos compreende, além da instrução necessária para a sua preparação física, militar naval e aeronáutica, as disciplinas julgadas necessárias à sua conveniente preparação profissional.

Ministério da Marinha, 13 de Setembro de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 34:915

Devido ao constante aumento de tráfego, a estação central telefónica interurbana de Lisboa já não tem capacidade para assegurar o seu regular escoamento.

A solução definitiva do problema só poderá conseguir-se depois de concluído o edificio destinado à instalação das centrais telegráfica e telefónica e circunscricção técnica do Lisboa, cuja construção está em curso.

Como, porém, a conclusão do referido edificio e a instalação das futuras centrais demorarão certamente mais de três anos, torna-se indispensável adoptar uma solução provisória, de forma a evitar as perturbações que adviriam para a execução do serviço telefónico interurbano da manutenção do actual estado de coisas.

Como não há possibilidade de se ampliarem as instalações presentemente ocupadas pela estação central telefónica interurbana do Lisboa, por a área dos respectivos compartimentos estar completamente saturada, encarou-se o recurso de se estabelecer uma segunda estação interurbana nas dependências ocupadas pela Direcção de Finanças de Lisboa, que ficam no piso inferior e sensivelmente na prumada da referida estação.

Efectuados os indispensáveis estudos, reconheceu-se que tal providência poderá contribuir para melhorar consideravelmente o serviço telefónico interurbano, por consentir a mais rápida montagem do material encomendado para o efeito.

Nestas circunstâncias, foi decidido que a referida Direcção cedesse as dependências que presentemente ocupa à Administração Geral dos CTT para o fim indicado, sob condição de este último organismo lhe facultar outras instalações satisfazendo aos necessários requisitos.

Assente esta solução, a Administração Geral dos CTT conseguiu encontrar um prédio servindo para o efeito desejado.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração Geral dos CTT a tomar de arrendamento, por tempo indeterminado, o prédio situado na Rua Joaquim António de Aguiar, 17 e 19, em Lisboa, de que é proprietário o Sr. Joaquim Fernandes Baptista.

A importância da renda, que é de 10.000\$ mensais, será paga no corrente ano por conta da verba inscrita no orçamento da Administração Geral dos CTT sob o capítulo I, 2.ª Divisão, artigo 21.º, n.º 1), e nos anos seguintes pela verba que nos respectivos orçamentos lhe corresponder.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.